



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

CONTRATO Nº 16/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS E A EMPRESA CONTRATADA PARA O FORNECIMENTO DE ALMOÇO COMPLETO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.493.700/0001-92, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 68, Centro, CEP 89340-000, Itaiópolis/SC, neste ato representada por seu(a) Presidente, Sr(a). FÁTIMA REGINA SONAGLIO WIELEWSKI, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, JULIA NAIR HUMENIUK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.848.253/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 20 (vinte) almoços completos, conforme especificações a seguir:

- Atendimento no formato buffet livre;
- Prato principal (carne bovina, frango ou suíno);
- Acompanhamentos: arroz, feijão, salada, farofa ou massa;
- Bebida: suco ou refrigerante;
- Sobremesa simples (doce caseiro ou fruta);
- Inclusos: talheres, guardanapos e copos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A refeição deverá ser fornecida no dia 29 de abril de 2025, com atendimento a partir das 12h00, nas dependências do restaurante localizado na Rua José Ribovski, 73 Centro Itaiópolis. O serviço deverá ocorrer em formato buffet livre, com estrutura adequada de atendimento e acomodação. Todos os alimentos deverão ser servidos conforme normas de higiene e segurança alimentar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 718,00, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I – Fornecer as refeições conforme especificado no Termo de Referência, com qualidade e dentro do prazo estipulado;
- II – Cumprir com as normas de higiene e segurança alimentar vigentes;
- III – Oferecer atendimento e estrutura adequados para recepção dos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC

II – Efetuar o pagamento no prazo estipulado, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência até 29 de maio de 2025, para fins de liquidação e comprovação de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Itaiópolis/SC, 28 de Abril de 2025.

CONTRATANTE


FÁTIMA REGINA SONAGLIO WIELEWSKI
Presidente da Câmara Municipal de Itaiópolis

CONTRATADA


JULIA NAIR HUMENIUK
CNPJ nº 03.848.253/0001-08

03.848.253/0001-08

LANCHONETE DA JÚLIA
JÚLIA NAIR HUMENIUK

RUA JOSÉ RIBOVSKI, 73 - CENTRO
CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC